PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2331(INI)

2.2.2009

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos
(2008/2331(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Simon Busuttil

PR_INI

Í N D I C E

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos
(2008/2331(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de Junho de 2008, intitulada "Uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos" (COM(2008)0359),

– Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre "Uma Política Comum de Imigração para a Europa", de 26 de Novembro de 2008[1],

– Tendo em conta o Pacto Europeu para a Imigração e o Asilo, aprovado pelo Conselho Europeu de 15 e 16 de Outubro de 2008[2],

– Tendo em conta a Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular[3],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece um mecanismo para a criação de equipas de intervenção rápida nas fronteiras[4],

– Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida (Reformulação) (COM(2008)0820),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 17 de Outubro de 2008, intitulada "Um ano após Lisboa: a parceria África-UE em acção" (COM(2008)0617),

– Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão intitulado "Avaliação e acompanhamento da aplicação do plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos" (COM(2008)0657),

– Tendo em conta a Estratégia Conjunta África-UE e o seu Primeiro Plano de Acção (2008-2010) - a Parceria Estratégica -, acordados na Cimeira África-UE, que teve

[1] COR/2008/210.
[2] Documento do Conselho 13440/08.
[3] JO L 348 de 24.12.2008, p. 98.
[4] JO L 199 de 31.7.2007, p. 30.

lugar a 8 e 9 de Dezembro de 2007, em Lisboa[1],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 30 de Novembro de 2006, intitulada "A Abordagem Global da Migração um ano depois: Rumo a Uma Política Europeia Global em Matéria de Migração" (COM(2006)0735),

– Tendo em conta o Programa de Haia sobre o reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia, adoptado no Conselho Europeu de 4 e 5 de Novembro de 2004,

– Tendo em conta o Programa de Tempere adoptado no Conselho Europeu de 15 e 16 de Outubro de 1999, em que se estabeleceu uma abordagem coerente no domínio da imigração e do asilo,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de Dezembro de 2008, sobre a avaliação e o desenvolvimento futuro da Agência FRONTEX e do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR)[2],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de Novembro de 2008, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeito de emprego altamente qualificado[3],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de Novembro de 2008, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado-Membro e a um conjunto comum de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro[4],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 2 de Setembro de 2008, sobre a avaliação do sistema de Dublim[5],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de Abril de 2008, sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 2003/109/CE de modo a alargar o seu âmbito de aplicação aos beneficiários de protecção internacional[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de Setembro de 2007, referente ao Plano de Acção sobre a Migração Legal[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 26 de Setembro de 2007, sobre as prioridades da política de luta contra a imigração clandestina de nacionais de países terceiros[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de Julho de 2006, sobre estratégias e meios de

[1] Documento do Conselho 7204/08 de 3 de Março de 2008.
[2] Textos Aprovados, P6_TA(2008)0633.
[3] Textos Aprovados, P6_TA(2008)0557.
[4] Textos Aprovados, P6_TA(2008)0558.
[5] Textos Aprovados, P6_TA(2008)0385.
[6] Textos Aprovados, P6_TA(2008)0168.
[7] JO C 219 E de 28.8.2008, p. 215.
[8] JO C 219 E de 28.8.2008, p. 223.

integração dos imigrantes da União Europeia[1],

– Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, que confere à Comunidade poderes e responsabilidades nos domínios da imigração e do asilo, e o artigo 63.º do Tratado CE,

– Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, bem como da Comissão da Cultura e da Educação e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0000/2009),

A. Considerando que é absolutamente fundamental haver uma abordagem comum da imigração na UE, em particular numa zona comum sem controlos nas fronteiras internas, em que a acção ou a falta de acção por parte de um Estado-Membro tem consequências directas nos outros Estados-Membros,

B. Considerando que a migração legal representa uma oportunidade da qual podem beneficiar tanto os migrantes como os Estados-Membros; considera, contudo, que os progressos no domínio da migração legal devem ser acompanhados por acções eficazes de luta contra a imigração ilegal,

C. Considerando que as políticas europeias de migração devem respeitar as normas do Direito internacional, em especial as referentes aos direitos humanos, à dignidade humana e ao direito a asilo,

Considerações gerais

1. Apoia firmemente a criação de uma política europeia comum de imigração assente num elevado nível de solidariedade política e operacional, na confiança recíproca e na transparência, bem como na responsabilidade partilhada e nos esforços conjuntos;

2. Considera que uma política comum de imigração também requer necessariamente a criação de uma política comum de asilo e, neste sentido, congratula-se com o relatório sobre o futuro Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA);

3. Reitera que a gestão da migração pressupõe uma verdadeira parceria e cooperação com os países terceiros, tanto os de origem como os de trânsito;

4. Considera que a imigração para a UE não constitui uma solução para responder aos desafios com que se defrontam os países em desenvolvimento e que uma política comum de imigração deve ser acompanhada por uma política de desenvolvimento eficaz;

5. Congratula-se com a aprovação do Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo pelo Conselho Europeu, em 16 de Outubro de 2008, e com as acções, instrumentos e propostas apresentados pela Comissão na sua Comunicação supracitada sobre a Política Comum de Imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos; insta o Conselho e a Comissão a avançarem com celeridade rumo à fase de concretização dos compromissos

[1] JO C 303 E de 13.12.2006, p. 845.

assumidos;

Prosperidade e imigração

Migração legal

6. Considera que a migração legal é necessária para responder às necessidades da Europa, tanto a nível demográfico, de mercado de trabalho e de qualificações; por outro lado, a emigração legal contribui para o desenvolvimento dos países terceiros, nomeadamente através das remessas dos emigrantes; insta à criação de sistemas seguros que facilitem estas transferências financeiras para os países terceiros;

7. Considera que a migração legal pode, igualmente, constituir uma alternativa à imigração ilegal, dado que proporciona uma via de entrada legal, segura e organizada para a União Europeia;

8. Sublinha a necessidade de se efectuar uma avaliação global das necessidades da UE em termos de qualificações e de mercado; considera, contudo, que cada Estado-Membro deverá manter o controlo do número de pessoas necessárias para responder às necessidades a nível do seu mercado de trabalho;

9. Reitera a necessidade de aumentar a atractividade da UE para trabalhadores altamente qualificados, tendo em consideração as implicações que isto poderá ter para a fuga de cérebros nos países de origem, que poderá ser mitigada através da migração temporária ou circular;

10. Insta a Comissão a disponibilizar mais informações nos países de origem sobre as possibilidades da migração legal e os direitos e as obrigações dos migrantes a partir do momento em que residam na UE;

Integração

11. Apoia os esforços de integração dos migrantes legais e dos beneficiários de protecção internacional, tendo em consideração o respeito da identidade e dos valores da UE e dos seus Estados-Membros, em particular o respeito dos direitos humanos, do Estado de Direito, da democracia, bem como da tolerância e da igualdade; reconhece que a integração é mais difícil de alcançar nos países que estão a enfrentar pressões significativas em termos migratórios;

12. Sublinha que a integração deve basear-se na inclusão social, no combate à discriminação, na igualdade de oportunidades, na educação, no diálogo intercultural e na gestão da diversidade nas escolas e no local de trabalho;

Segurança e imigração

Gestão integrada das fronteiras

13. Considera que a gestão integrada das fronteiras externas constitui uma condição prévia para uma política comum de imigração eficaz e que terá de ser desenvolvida em articulação com outras políticas, nomeadamente as relativas aos controlos aduaneiros e à

prevenção de ameaças relacionadas com a segurança;

14. Sublinha que a gestão integrada das fronteiras requer investimentos acrescidos em novas tecnologias, como, por exemplo, a biometria, tendo ao mesmo tempo em consideração a legislação em matéria de protecção de dados e da privacidade;

15. Solicita que os actuais vistos nacionais de Schengen sejam substituídos por vistos europeus de Schengen uniformizados, a fim de permitir um tratamento igual de todos os requerentes de um visto e insta a que seja levado a cabo um estudo sobre a implementação de um sistema que exija que os nacionais de países terceiros obtenham uma autorização electrónica para viajarem antes de iniciarem a sua viagem para o território da UE;

Imigração ilegal

16. Lamenta profundamente que, não obstante os reiterados pedidos do Parlamento, os progressos no combate à imigração ilegal continuem a ser morosos e insuficientes;

17. Manifesta a sua consternação perante a tragédia humana que tem ocorrido nos trajectos migratórios marítimos clandestinos, nomeadamente nas fronteiras marítimas que se encontram ao Sul da União, em que os *boat people* abandonam as fronteiras africanas para se lançarem em viagens arriscadas em direcção à Europa; insta energicamente a que sejam empreendidas acções urgentes com vista a por termo, uma vez por todas, a esta tragédia humana;

18. Considera que, não obstante os reiterados aumentos dos meios orçamentais na sequência dos pedidos insistentes do Parlamento, a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas da União Europeia (FRONTEX) esteja muito aquém de fornecer uma coordenação eficaz das fronteiras externas da União;

19. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de apresentar uma proposta de revisão do mandato conferido à FRONTEX e considera que o seu reforço é urgentemente necessário, nomeadamente através do aumento das suas capacidades operacionais e da sua capacidade para empreender missões permanentes em zonas que estejam a enfrentar grandes pressões migratórias;

20. Considera que a FRONTEX, para poder cumprir o seu mandato de forma coerente, deve ser dotada de recursos adequados, não só financeiros, e insta os Estados-Membros a partilharem de forma acrescida os meios técnicos; por outro lado, exorta a Comissão a apresentar propostas legislativas com vista ao estabelecimento de uma solidariedade obrigatória para o Inventário Central do Equipamento Técnico Disponível (CRATE - *Central Record of Available Technical Equipment*), na mesma base do que está previsto para as equipas de intervenção rápida nas fronteiras (RABIT - *Rapid Border Intervention Teams*);

21. Convida a FRONTEX e a Comissão a efectuarem um estudo, contendo estimativas, sobre a possibilidade de a FRONTEX adquirir o seu próprio equipamento e a possível transformação da FRONTEX numa guarda costeira da UE;

22. Considera que a FRONTEX só pode ser totalmente eficaz se se intensificarem os seus

esforços nas acções complementares, tais como a readmissão e a cooperação com países terceiros; insta a Comissão a apoiar a FRONTEX a este respeito;

23. Apoia a criação de gabinetes especializados da Agência que contemplem as diferentes situações, em particular nas fronteiras terrestres do Leste europeu e nas fronteiras marítimas do Sul da Europa;

24. Recorda que a imigração ilegal é, amiúde, operada por redes criminosas que, até à data, têm provado serem mais eficazes do que a acção comum europeia; manifesta a sua convicção de que estas redes sem escrúpulos são responsáveis pela morte de centenas de pessoas que todos os anos perdem a sua vida no mar; por conseguinte, insta a Comissão e o Conselho a redobrarem os seus esforços na luta contra o crime organizado e o tráfico de seres humanos;

Retorno

25. Considera que os migrantes que permanecem ilegalmente no território dos Estados-Membros e que não gozam de protecção internacional devem ser instados a abandonarem esse território; a este respeito, acolhe com satisfação a adopção da Directiva relativa ao retorno e insta os Estados-Membros a transporem-na o mais rapidamente possível; exorta os Estados-Membros a assegurarem que os retornos sejam efectuados no respeito do Direito e da dignidade das pessoas envolvidas, dando a devida preferência ao regresso voluntário;

26. Exorta a Comissão a prosseguir com a aplicação eficaz da obrigação de os países terceiros readmitirem os seus nacionais que estejam a permanecer ilegalmente no território da UE, conforme previsto no artigo 13.º do Acordo de Cotonu, de 23 de Junho de 2000; exorta ao reforço destas disposições nas negociações sobre o novo Acordo ACP (Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico);

27. Reforça a necessidade de existir uma verdadeira dimensão europeia na política de retorno através do reconhecimento recíproco das decisões tomadas na matéria; insta a uma maior cooperação entre os Estados-Membros na aplicação dos retornos e ao reforço do papel da FRONTEX nas operações conjuntas de retorno;

28. Exorta ao reforço da cooperação, em especial da cooperação consular, com os países de origem, a fim de facilitar os processos de readmissão, e convida a Comissão a examinar os acordos de readmissão em vigor com vista a facilitar a sua aplicação e a tirar as respectivas lições para a negociação de futuros acordos;

Solidariedade e imigração

Coordenação entre os Estados-Membros

29. Lamenta profundamente o facto de os Estados-Membros não terem demonstrado solidariedade suficiente face ao crescente desafio da imigração; solicita uma revisão urgente do programa quadro "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios" para o

período de 2007 a 2013[1] e dos seus quatro instrumentos financeiros, de molde a reflectirem as novas realidades decorrentes do aumento da pressão migratória, e que sejam utilizados para dar uma resposta às necessidades urgentes, como no caso de situações de fluxos migratórios maciços;

30. Congratula-se com os compromissos assumidos pelos Estados-Membros no supracitado Pacto Europeu sobre a Imigração e o Asilo no sentido da necessidade de haver solidariedade; regozija-se, em especial, com a inclusão de um mecanismo voluntário de repartição dos encargos, que permitirá a reafectação, no interior da Comunidade, para outros Estados-Membros, de beneficiários de protecção internacional de Estados-Membros que estejam a sofrer pressões específicas e desproporcionadas nos seus sistemas nacionais de asilo, devido, em particular, à sua situação geográfica ou demográfica; congratula-se, igualmente, com a afectação, para o efeito, de 5 milhões de euros no orçamento comunitário de 2009 ao abrigo do Fundo Europeu para os Refugiados; convida a Comissão a implementar este mecanismo com celeridade e a propor, sem demora, uma iniciativa legislativa para criar esse mecanismo a nível europeu numa base permanente;

31. Apoia a revisão do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho ("Regulamento de Dublim")[2], a fim de garantir uma repartição mais equitativa da responsabilidade aquando da análise de pedidos de asilo;

Cooperação com países terceiros

32. Lamenta que a cooperação com os países terceiros não tenha alcançado resultados suficientes, exceptuando, nomeadamente, a cooperação da Espanha com países terceiros como, por exemplo, o Senegal; insta a um apoio mais orientado aos países terceiros de trânsito e de origem, a fim de os ajudar a criarem uma capacidade de gestão das fronteiras eficaz, incluindo a FRONTEX nas missões de assistência nas fronteiras desses países;

33. Sublinha que todos os acordos com países de origem e de trânsito deverão incluir capítulos que incidam sobre a cooperação em matéria de imigração e insta a uma política ambiciosa com países terceiros no âmbito da cooperação policial e judicial, a fim de lutar contra as organizações criminosas internacionais implicadas no tráfico de seres humanos e apresentar essas pessoas perante a justiça; insta, igualmente, a Comissão a reforçar o seu apoio, incluindo o apoio financeiro e técnico, em prol dos países terceiros;

34. Sublinha a importância de que se reveste uma política de desenvolvimento em países terceiros de origem ou de trânsito como meio para enfrentar o desafio da imigração na sua base; insta a uma coordenação reforçada entre as políticas comunitárias da imigração e de desenvolvimento, tendo plenamente em consideração os objectivos estratégicos, como, por exemplo, os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;

o

o o

[1] COM(2005)0123.
[2] JO L 50 de 25.2.2003, p. 1.

35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

.